

## **CONTRATO Nº 024/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Conde e Peters Advogados Associados para serviços de assessoria técnica no controle dos elementos para a formação do índice de participação do município no retorno do ICMS.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.444.247/0001-40, neste ato representado pela Prefeito Municipal em Exercício Sr. Ailton Bittencourt, doravante denominada CONTRATANTE, e **CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.247.176/0001-91, com sede da Alameda Montevideu, nº.322, sala 409, Ed. Miguel Reale na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E SEUS ELEMENTOS** –O presente Instrumento tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada com a finalidade de prestar assessoria técnica no controle dos elementos para a formação do índice de participação do município no retorno do ICMS, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0158/2014 – Inexigibilidade nº 01/2014.

### **FORMA DA ASSESSORIA:**

1. Exame das GIA'S – Guias de Informação e Apuração do ICMS apresentadas mensalmente pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;
2. Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;
3. Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;
4. Reuniões de orientação para os contabilistas do município;
5. Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:
  - a) de produtor ao consumidor final;
  - b) de produtor a produtor de outro município;

c) transferência para outro estabelecimento do produtor em outro município; - comercialização para outro estado ou exterior;

d) comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

6. FASE RECURSAL: Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF – Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice.
7. Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;
8. Orientação aos funcionários do Município que trabalharão no setor executando essas tarefas;

§ 1º - Pela prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 8.230,00** (oito mil, duzentos e trinta reais), divididos em 03 (três) parcelas com os seguintes valores:

<b>Parcelas</b>	<b>Valor</b>	<b>Data de pagamento</b>
<b>1ª</b>	R\$ 2.743,00	15/05/2014
<b>2ª</b>	R\$ 2.743,00	16/09/2014
<b>3ª</b>	R\$ 2.744,00	23/12/2014

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO** – O contrato vigorará da data da assinatura até o dia **31 de dezembro de 2014**, podendo ocorrer sua prorrogação frente ao interesse da Administração municipal, sendo corrigido o valor pelo IGPM/FG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado nas datas aprezadas na Cláusula Primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária **2007-33.90.39**.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** –

A **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução do contrato;
- d) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.

A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à assessoria, acesso ao Setor Tributário do Município para análise e readequação das metodologias atualmente em uso, bem como cadastramento dos advogados que representam esta, como operadores junto ao DETIF da Secretaria da Fazenda Estadual para acesso aos programas de informática necessários para acompanhamento das informações dos contribuintes do Estado do RS com a participação do índice do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – HIPOTHESES DE RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS** – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – Aplica-se ao presente Instrumento de Contrato principalmente as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

**AILTON BITENCOURT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_